



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 207/2009

Declara em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** a área do município afetada por NE.EVD - (12.101) - Vendavais ou Tempestades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº 5376, de 17 de fevereiro de 2005 e, pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que no dia 23 de Setembro de 2009, ocorreu Chuva com ventos de mais de 70 km/h com duração de aproximadamente 5 minutos. nas áreas: Parte da Zona Rural, Parte da Zona Urbana conforme croqui anexo ao presente Decreto;

CONSIDERANDO como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, materiais e nos prejuízos sociais constantes do formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de **Nível (II) Médio**;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: Devido ao súbito vendaval, o preparo e a capacidade de resposta da Comdec local não influenciou no evento, cujo atingiu uma faixa no município atingindo pessoas de todas as classes sociais, onde os de baixa renda foram mais afetados, principalmente por serem casas sem laje e com telhas de fibrocimento;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como Situação de Emergência.

Parágrafo único. Essa situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Avaliação de Danos e pelos croquis da área afetada, anexos a este Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 207/2009

FI 02

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e, a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pelo (a) Diretor de Operações da COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º. da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e, o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 207/2009

FI 03

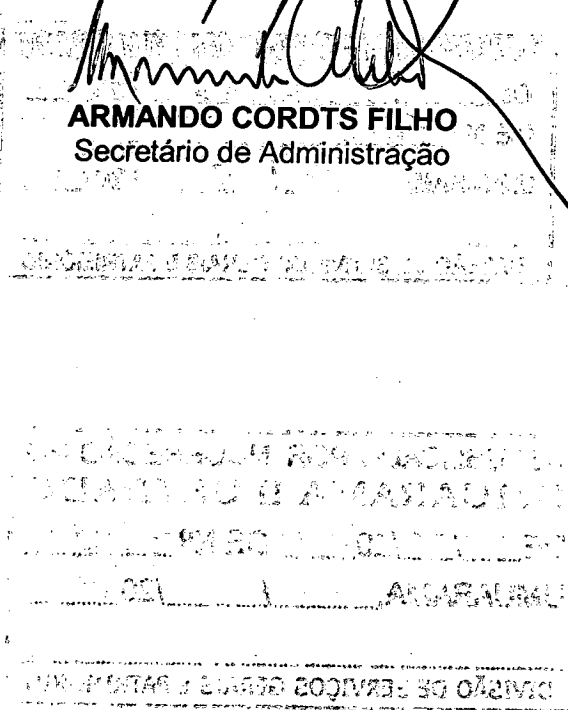
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PAÇO MUNICIPAL, aos 28 de setembro de 2.009.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



ANEXO I - INSC. DE PATRIMÔNIO - 2011/2012
ÁREA CATEGÓRICA

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 24 / Setem / 09 / 2009
DE N.º 8688
UMUARAMA, 24 / 09 / 2009
89
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 02 / 10 / 2009 DE N.º 8695
UMUARAMA, 02 / 10 / 2009
89
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO